



## ESTADO DE MATO GROSSO Câmara Municipal de Vila Rica

### RESOLUÇÃO Nº 225/2011

Autoriza ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica, celebrar contrato de Prestação de Serviços de manutenção, suporte técnico e hospedagem do web site oficial da Câmara Municipal de Vila Rica.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e Ele Promulga a seguinte Resolução.

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica, proceder a celebração de contrato de Prestação de Serviços de manutenção, suporte técnico e hospedagem do web site oficial da Câmara Municipal de Vila Rica.

**Art. 2º** - A vigência da presente autorização está compreendida entre o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

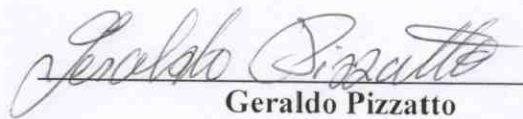
**Art. 3º** - Cópia do Contrato celebrado é parte integrante desta Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal, 18 de janeiro de 2011.



  
Geraldo Pizzatto  
Presidente





**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Vila Rica**  
**CNPJ nº 03.148.327/0001-01**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2011**

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como Contratante, a Câmara Municipal de Vila Rica /MT, com inscrição no CNPJ nº 03.148.327/0001-01, situado na Avenida Brasil esquina com a BR 158, Praça Dona Iara nº 15, Bairro Centro, CEP 78645-000, Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Geraldo Pizzatto, portador da Cédula de Identidade RG nº 12/R-695.388 SSP/SC e CPF nº 220.263.049-04, residente e domiciliado a Avenida Brasil, nº 1243, Bairro Centro, na cidade de Vila Rica-MT; e de outro lado como Contratada, a empresa: J. B de Oliveira Spitaletti –ME, com inscrição no CNPJ nº 09.405.042/0001-87, endereço: Avenida Ariosto da Riva, 2471, Centro CEP 78580-000, Alta Floresta, Mato Grosso, tendo como representante legal, seu sócio João Batista de Oliveira Spitaletti, portador da célula C.I. RG nº 32713293-0 SSP/SP, e CPF/MF nº. 976773371-04, residente e domiciliado na Avenida Central, nº 41, Bairro Jardim Panorama na cidade de Alta Floresta MT, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1 - Prestação de serviços referentes à manutenção, suporte técnico e hospedagem do Website Oficial da Câmara Municipal de Vila Rica – MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:**

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3 - Trata-se o presente contrato de Prestação de Serviços por preço global, em caráter irrevogável e irretratável.

**CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:**

4 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura até o término do exercício de 2011.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:**

5 - O valor global é de R\$ 1.440,00 (Hum Mil Quatrocentos e Quarenta Reais) a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) para manutenção, suporte técnico no website, e licença para utilização do painel de controle.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6 - O valor da parcela será pago mensalmente, em forma de boleto bancário ou transferência direta a conta corrente da empresa.

6.1 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADO e destinada ao CONTRATANTE.

6.2 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Vila Rica**  
**CNPJ nº 03.148.327/001/01**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:**

7 – O presente contrato terá periodicidade de 12(doze) meses, podendo ser renovado mediante interesse das partes com modificações ou não de valores e prazo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

8 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:**

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Vila Rica  
Unidade: 01 – Secretaria da Câmara Municipal  
Funcional: 2.001 Manutenção da Câmara Municipal  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0080-Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

10 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e correlatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:**

11 - Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS:**

12 - Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica do Sr. João Batista de Oliveira Spitaletti portador do CPF 976.773.371-04.

12.1 - A CONTRATADA usará sua própria equipe técnica, para execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

13 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) manter sigilo profissional as informações que tiver acesso;

13.1 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Vila Rica**  
**CNPJ nº 03.148.327/001/01**

- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;  
c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:**

15 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dada a sua magnitude.

15.1 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos.

15.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

16 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso para dirimir as dúvidas que se fizerem necessárias com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que possa ser.

16.1 - E por estarem assim justos e convencionados, após ter lido e achado de conformidade o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Vila Rica – MT, 03 de Janeiro de 2011

**Geraldo Pizzatto**  
**PRESIDENTE DA CAMARA DE VILA RICA- MT**  
**Contratante**

**João Batista de Oliveira Spitaletti**  
**J. B. DE OLIVEIRA SPITALETTI - ME**  
**Contratada**

Testemunhas:

**Soadimar Pizzatto**  
**CPF 824.220.441-15**  
**RG 13024027 SSP/MT**

**Zulma Ana Nandi**  
**CPF 368.491.549-15**  
**RG 701587 SSP/MT**